

## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº. 3.499 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.005 De autoria do Vereador Auro Aparecido Octaviani

COMERCIALIZAÇÃO VEDA A PREMIAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS NOS PARQUES DIVERSÕES SIMILARES F MUNICÍPIO INSTALADOS NO DE DÁ **OUTRAS** AGUDOS. E PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

- Artigo 1º. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros em Parques de Diversões e Similares que porventura venham se instalar nas praças públicas do município de Agudos, pem como em conjuntos poliesportivos do Município.
  - § 1º. Não será permitida também a distribuição de bebidas alcoólicas e cigarros na forma de premiação ou bonificação.
  - § 2º. É permitida a comercialização de bebidas não-alcoólicas antes, durante e após os eventos.
- Artigo 2º. A comercialização de bebidas nos Parques de Diversões e Similares bem como em conjuntos poliesportivos deverá ser feita em copos descartáveis de material reciclável.
- Artigo 3º. A inobservância dos dispositivos desta Lei implicará o infrator em multa de 1.000 UFIR's (mil Unidades Fiscais de Referência) e no cancelamento do alvará de funcionamento do mesmo, sendo em dobro nas reincidências.
- Artigo 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de fevereiro de 2.005.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº. 3.499 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.005 De autoria do Vereador Auro Aparecido Octaviani

COMERCIALIZAÇÃO VEDA A PREMIAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS NOS PAROUES DE DIVERSÕES SIMILARES E INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

- Artigo 1º. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros em Parques de Diversões e Similares que porventura venham se instalar nas praças públicas do município de Agudos, pem como em conjuntos poliesportivos do Município.
  - § 1º. Não será permitida também a distribuição de bebidas alcoólicas e cigarros na forma de premiação ou bonificação.
  - § 2º. É permitida a comercialização de bebidas não-alcoólicas antes, durante e após os eventos.
- Artigo 2º. A comercialização de bebidas nos Parques de Diversões e Similares bem como em conjuntos poliesportivos deverá ser feita em copos descartáveis de material reciclável.
- Artigo 3º. A inobservância dos dispositivos desta Lei implicará o infrator em multa de 1.000 UFIR's (mil Unidades Fiscais de Referência) e no cancelamento do alvará de funcionamento do mesmo, sendo em dobro nas reincidências.
- Artigo 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de fevereiro de 2.005.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI Prefeito Municipal